



LEI MUNICIPAL Nº. 117/2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementações no orçamento da Secretaria da Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e nos termos da Lei Municipal 77 de 10 de dezembro de 2013, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar a conta de despesa e a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria da Educação, Esporte e Lazer, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo conforme segue:

Receita

2.4.71.02.00.00.00.00.1007 - Transf. de convênio da União destinados a programas de educação.....R\$ 423.000,00
2.4.71.02.00.00.00.00.1027 – Transf. de convênio da União destinados a programas de turismo.....R\$ 249.600,00

Despesa

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

02-MANUTENÇÃO DO ENSINO 212

PROJ/ATIV 2.020 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00.00.00.00.1007 Equipamentos e material permanente.....R\$ 423.000,00

09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. URBAN. IND. COM. CUL. TURISMO

03-TURISMO E CULTURA

PROJ/ATIV 2.051 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

4.4.90.51.00.00.00.00.1027 Obras e instalações.....R\$ 249.600,00



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 20 de agosto de 2014.

João F.M. Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 20/08/2014

No impedimento de Tânia Ravan Balbinet
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.